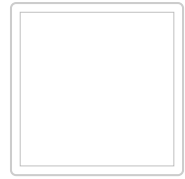


DECRETO Nº 38.606, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023



Cria os Polos Potenciais de Desenvolvimento da Carcinicultura do Maranhão PODESCAR I e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da **Constituição Estadual**, e tendo em vista o art. 1º da Lei nº **10.421**, de 21 de março de 2016, que dispõe sobre o fomento, a proteção e a regulamentação da carcinicultura, reconhecendo-a como atividade agrossilvipastoril de relevante interesse social e econômico, estabelecendo as condições para o seu desenvolvimento sustentável no Estado do Maranhão, para o que dá outras providências e

CONSIDERANDO que é atribuição do Estado do Maranhão propiciar condições para a realização de investimentos no setor produtivo, visando ao incremento do desenvolvimento industrial e comercial do Estado, nos termos dos arts. 24, inciso V, e 170 da Constituição Federal e arts. 2º, inciso IV, 12, inciso II, alínea "e", e 174 da **Constituição Estadual**;

CONSIDERANDO que cabe ao poder público assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico, mediante o controle e zoneamento de atividade potencial ou efetivamente poluidora de forma a compatibilizar o crescimento da produção com a preservação da qualidade do meio ambiente, nos termos dos arts. 2º, V, e 4º, I, da Lei nº **6.938**, de 31 de agosto de 1981, bem como a instalação de indústria consoante planejamento e zoneamento do uso e ocupação do solo de maneira racional e harmônica;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº **8.089**, de 25 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre a Política Estadual de Desenvolvimento da Pesca e da Aquicultura e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº **11.269**, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Zoneamento Ecológico-Econômico do Bioma Amazônico do Estado do Maranhão, no § 2º do art. 10 determina que: "nas Zonas de 1 a 10 poderão ser desenvolvidas Atividades Produtivas de Natureza 1 a 5" e o item II do art.9º classifica como atividades de natureza 2 (N2) atividades relacionadas à exploração de recursos da natureza, incluindo pesca, aquicultura e pecuária";

CONSIDERANDO os estudos realizados no âmbito do Plano Estadual de Desenvolvimento da Carcinicultura na escala de 1:50.000, que identificaram áreas com potenciais para o desenvolvimento da carcinicultura nos campos elevados ou tesos maranhenses sem criar ameaças ao meio ambiente, sem gerar conflitos quanto a sua apropriação, com água em quantidade e de boa qualidade, com a incorporação do pequeno, do médio e do grande

produtor como protagonistas da atividade e com a interação com as comunidades locais ao gerar empregos permanentes para homens e mulheres de escassa qualificação profissional, enfeixando um conjunto de fatores que se complementam reciprocamente para conceder sustentabilidade ambiental econômica e social ao Plano e, portanto, ao processo progressivo de transformação da economia de sua área de influência direta, a Baixada Maranhense, com acentuado viés social;

CONSIDERANDO que os estudos realizados identificaram que os tesos não têm status de Áreas de Preservação Permanente (APP) e sua categoria de campos encharcáveis não é citada na Lei Federal nº 12.651 do Novo Código Florestal Brasileiro;

CONSIDERANDO que na referida lei os campos inundáveis também não são considerados APP, mas sim, áreas de uso restrito; CONSIDERANDO que as exigências do Novo Código Florestal de 2012 de realização de zoneamento costeiro para liberar as atividades de carcinicultura marinha dizem respeito somente a apicuns e salgados;

CONSIDERANDO que os estudos também identificaram que os tesos apresentam status de propriedade variado a partir de levantamento fundiário realizado na década de 1980 pelo órgão estadual de terras (ITERMA) que identificou propriedades privadas nas áreas de teso, em densidades variadas, sendo que os municípios de Anajatuba e Viana são os que apresentam a maior porcentagem de tesos com propriedades registradas, com São João Batista em posição mais modesta;

CONSIDERANDO que a faixa de Terreno de Marinha nos tesos é mínima pelo fato dos tesos serem áreas emersas, sem submersão por águas doces ou salgadas, que teriam como terrenos de marinha apenas as áreas litorâneas compreendidas por recuo horizontal de 33m a partir da linha de preamar média;

CONSIDERANDO ainda a localização estratégica dos municípios de Anajatuba, São João Batista e Viana, com acesso viário multimodal, DECRETA:

Art. 1º Ficam criados os Polos Potenciais de Desenvolvimento da Carcinicultura do Maranhão - PODESCAR I.

Art. 2º Os Polos Potenciais de Desenvolvimento da Carcinicultura PODESCAR I serão implantados nos municípios de Anajatuba, São João Batista e Viana, em conformidade com o Plano Diretor do Uso e Ocupação do Solo desses municípios.

Art. 3º A área de implantação dos polos se restringirá aos tesos de invernada, e não incluirá as áreas de campos inundáveis, que também podem ser utilizadas para a pecuária extensiva e representam as principais áreas de extrativismo vegetal e animal da baixada maranhense.

Parágrafo único. Nos tesos de invernada, além da atividade de carcinicultura poderão ser implantadas outras atividades agrossilvipastoris com valor agregado, como a irrigação, apicultura, psicultura e/ou outras compatíveis com suas potencialidades e condições naturais e cultura locais.

Art. 4º Os Polos Potenciais de Desenvolvimento da Carcinicultura - PODESCAR I destinam-se à implantação de indústrias de base, bem como atividades complementares ou associadas.

Art. 5º O ordenamento da atividade deverá assegurar racionalidade à implantação e ao uso de infraestrutura complementar à atividade industrial, de modo a otimizar a utilização de recursos, bem como minimizar os eventuais impactos ambientais.

Art. 6º As empresas que vierem a se estabelecer nos Polos Potenciais de Desenvolvimento da Carcinicultura PODESCAR I deverão submeter seus respectivos projetos executivos de engenharia e estudos ambientais aos órgãos competentes, de forma a assegurar a plena conformidade com a legislação ambiental aplicável.

Art. 7º Os trabalhos de elaboração, implementação e administração do Plano Diretor dos Polos Potenciais de Desenvolvimento da Carcinicultura - PODESCAR I serão conduzidos pelos municípios de Anajatuba, São João Batista e Viana em estreita articulação com o Governo do Estado.

Art. 8º Fica criado grupo de trabalho composto pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais, Secretaria de Estado de Indústria e Comércio e Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária com a finalidade de monitoramento das atividades desenvolvidas nos referidos polos de desenvolvimento previstos neste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 19 DE OUTUBRO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil